



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

CONTRATO Nº 33/2026.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
SÉTIMA REGIÃO E PGF AVALIAÇÕES E
PERÍCIAS LTDA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, nomeada pelo Ato da Presidência nº 72/2018, de 07 de junho de 2018, publicado no D.E.J.T. nº 2.492/2018, de 08 de junho de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **PGF AVALIAÇÕES E PERÍCIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 56.392.824/0001-09, estabelecida na Avenida Herlindo Silveira, 52 – Apto. 304 Bloco C - Ibituruna - Montes Claros/MG, CEP: 39.408-078, e-mail *engenheirapaolagabriela@gmail.com*, telefone(s): (38) 9732-3226, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por **PAOLA GABRIELA MENDES FREITAS**, conforme atos constitutivos da empresa, RESOLVEM firmar o presente negócio jurídico, com fulcro na **Lei 14.133/2021**, tendo em vista a realização de certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o nº **90012/2026** e no que consta do Processo Administrativo **PROAD TRT7 nº 2418/2024** e condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviço técnico profissional de elaboração e fornecimento de Laudo Técnico de Inspeção Predial Conclusivo de imóveis vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região que estão na qualificação de Fóruns Trabalhistas e as Edificações do Complexo do Fórum Autran Nunes (OCORRÊNCIA nº01), mediante Sistema de Registro de Preços, atendendo aos requisitos da Resolução CSJT nº 365/2023, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas Edital do Pregão Eletrônico nº **90012/2026** e seus anexos.

1.2. A descrição da solução como um todo, considerando o ciclo de vida do objeto, bem como a especificação do serviço, encontra-se detalhada no item 2.6 do Termo de Referência da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

2.1. São partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

- a)** Edital do Pregão Eletrônico nº **90012/2025** com o Termo de Referência da contratação e seus respectivos anexos.
- b)** Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acompanhada das planilhas anexas de composição de preços que a integram.
- c)** Ata de Registro de Preços Nº 33/2026.

2.2. Considera-se expressamente revogado o contido na Proposta apresentada pela **CONTRATADA** que disponha em contrário ao estabelecido neste termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

3.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

3.2. Especificações / Descrição da Solução:

3.2.1. Todas as especificações técnicas encontram-se descritas no Termo de Referência da

Contratação e seus anexos conforme listado a seguir:

ANEXO I - Modelos Declarações;

ANEXO II - Relação de Imóveis Vinculados ao TRT 7ª Região;

ANEXO III - Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços (Sintético);

ANEXO IV - Planilha de Composição de Preços Unitários (Analítico);

ANEXO V - Planilha de Composição dos BDI's de Serviços;

ANEXO VI - Planilha de Composição de Encargos Sociais;

ANEXO VII - Cronograma Físico-Financeiro Genérico por Ocorrência;

ANEXO VIII - Especificações Técnicas da Inspeção Predial TRT 7;

ANEXO IX - Instrumento de Medição de Resultado Inspeção Predial;

ANEXO X - Quantidade de ART-RRT por Laudo por Imóvel TRT7.

Subcontratação:

3.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

3.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. O prazo fixado para execução dos serviços individuais (ocorrências) será definido pela FISCALIZAÇÃO, segundo o critério estabelecido no ANEXO VII - Cronograma Físico-Financeiro Genérico por Ocorrência, a contar do recebimento da ordem de serviço.

4.2. A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo:

4.2.1. Os serviços deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 17:00;

4.2.2. Excepcionalmente os serviços poderão ser realizados fora do horário, desde que autorizadas pela Fiscalização do Contrato.

4.2.3. Deverão ser refeitos, em até 20 dias, pela **CONTRATADA** os serviços que apresentarem defeitos imediatos ou não atendam as demandas da Fiscalização.

4.3. A prestação de serviços será realizada nas unidades abaixo relacionadas:

a) Edifício CASA SEDE do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, situado na Av. Santos Dumont Nº 3384 – Aldeota – Fortaleza/CE – CEP 60.150-152;

b) Edifício ANEXO I do Complexo Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, situado na Av. Desembargador Leite Albuquerque, Nº 1077 – Aldeota – Fortaleza/CE – CEP 60.150-150;

c) Edifício ANEXO II do Complexo Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, situado na Rua Vicente Leite, Nº 1281 – Aldeota – Fortaleza/CE – CEP 60.170-150;

d) Fórum Autran Nunes, Ed. Des. Manoel Arízio, situado na Av. Duque de Caxias Nº 1150 – Centro – Fortaleza/CE – CEP 60.035-111;

e) Fórum Autran Nunes, Ed. Anexo I, situado na Av. Tristão Gonçalves, Nº 940 – Centro – Fortaleza/CE – CEP 60.015-000;

f) Fórum Autran Nunes, Ed. Dom Helder Câmara, situado na Av. Tristão Gonçalves, Nº 912 – Centro – Fortaleza/CE – CEP 60.015-000;

g) Fórum Autran Nunes, Edifício Anexo Galpão – Arquivo, situado a Avenida Tristão Gonçalves nº 930 (Ricardina) - Centro - Fortaleza/CE - Cep: 60015-000;

h) Fórum Trabalhista de Caucaia – Rua Contorno Sul, S/N – Planalto Caucaia – Caucaia/CE – CEP 61.605-490;

i) Fórum Trabalhista de Maracanaú – Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, Nº 80 – Parque Antônio Justa – Maracanaú/CE – CEP 61.901-000;

j) Vara do Trabalho de Pacajus – Av. Vice-Prefeito Expedito Chaves Cavalcante, S/N – Cruz das Almas – Pacajus/CE – CEP 62.870-000;

k) Vara do Trabalho de Eusébio – Rua Demerval Carneiro, Nº 115 – Centro – Eusébio/CE – CEP 61.760-970;

l) Vara do Trabalho de Baturité – Rua Major Pedro Catão, Nº 450 – Mondego – Baturité / CE – CEP 62.760-000 – Distância de Fortaleza: 109,00 Km (Fonte Google Maps);

m) Vara do Trabalho de Aracati – Rua Coronel Alexanzito, Nº 503 – Centro – Aracati/CE – CEP 62.800-000 – Distância de Fortaleza: 145,00 Km (Fonte Google Maps);

n) Vara do Trabalho de São Gonçalo do Amarante - Av. Paulo Costa s/n – São Gonçalo do Amarante/CE – CEP 62.670-000;

o) Vara do Trabalho de Quixadá – Rua Tenente Cravo, Nº 775 – Campo Velho - Quixadá / CE – CEP 63.900-000 - Distância de Fortaleza: 167,00 Km (Fonte Google Maps).

p) Vara do Trabalho de Limoeiro do Norte – Rua Cândido Olímpio de Freitas, Nº 1655 – Centro - CEP 62.930-000 – Distância de Fortaleza: 201,00 Km (Fonte Google Maps).

q) Fórum Trabalhista de Sobral – Av. Lúcia Sabóia, Nº 500 – Centro - Sobral / CE – CEP 62.010-830 – Distância de Fortaleza: 248,00 Km (Fonte Google Maps).

r) Vara do Trabalho de Tianguá – Rua Manoel da Rocha Teixeira, S/N – Planalto – Tianguá / CE – CEP 62.320-000 – Distância de Fortaleza: 333,00 Km (Fonte Google Maps).

s) Vara do Trabalho de Crateús – Rua Hermínio Bezerra, Nº 801 – Planalto CE 075 – Crateús / CE – CEP 63.700-000 – Distância de Fortaleza: 357,00 Km (Fonte Google Maps);

t) Fórum Trabalhista do Cariri – Rua Rafael Malzoni, 761 – São José - Juazeiro do Norte / CE – CEP 63.024-030 - Distância de Fortaleza: 495,00 Km (Fonte Google Maps);

u) Vara do Trabalho do Iguatu – Rua José de Alencar, S/N – Bugi - Iguatu / CE – CEP 63.500-000 – Distância Juazeiro do Norte: 361,00 Km (Fonte Google Maps);

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.4. Com base na legislação vigente em Fortaleza, Lei nº 9.913/2012 e Decreto nº 13.616/2015, que é referência técnica no assunto, os prazos para o Laudo Técnico de Inspeção Predial Conclusivo, a contar da data do recebimento definitivo do laudo pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO são:

a) 1 ano: Para edificações com mais de 50 anos.

b) 2 anos: Para edificações com idade entre 31 e 50 anos.

c) 3 anos: Para edificações com idade entre 21 e 30 anos.

d) 5 anos: Para edificações com até 20 anos.

4.5. Em cidades onde não há lei específica, adota-se o prazo de 5 (cinco) anos de validade, contados da data do recebimento definitivo dos Laudos Técnicos de Inspeções Prediais pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, conforme as práticas de engenharia diagnóstica, embora a manutenção corretiva deva ser tratada imediatamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº14.133/21)

Rotinas de Fiscalização Contratual

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.6.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

5.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

5.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

5.6.5. O fiscal técnico do contrato deve comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

5.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.6.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da

CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

5.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

5.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

5.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo IX.

6.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

6.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,

6.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas; ou

6.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1. Ao final de cada OCORRÊNCIA da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a **CONTRATADA** apresentará o Laudo Técnico de Inspeção Predial das unidades inspecionadas no período, com toda a documentação pertinente, conforme os critérios de elaboração do laudo, constantes no ANEXO VIII - Especificações Técnicas da Inspeção Predial TRT 7.

7.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.1.2. A **CONTRATADA** também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da responsabilidade técnica por disciplina: Civil, elétrica e Mecânica, quando for o caso.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da **CONTRATADA** com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem à parcela a ser paga.

7.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, VII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à **CONTRATADA**, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertencente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – LIQUIDAÇÃO

8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) A data da emissão;
- b) Os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
- c) O período respectivo de execução do contrato;
- d) O valor a pagar.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à **CONTRATANTE**;

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado por medição, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.2. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos à **CONTRATADA** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela **CONTRATADA**.

10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.5. No caso da **CONTRATADA** não possuir estabelecimento ou unidade econômica em Fortaleza/CE, deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, a cada prestação de serviço, juntamente com as notas fiscais de serviços, declaração anexa a este Termo, sob pena de incidir retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviço para o Município de Fortaleza/CE quando se aplicar a regra geral de incidência (local do estabelecimento prestador).

10.6. A apresentação da declaração de que trata o item 10.5 pela **CONTRATADA** poderá ser dispensada pelo **CONTRATANTE** após análise do primeiro pagamento pela Divisão de Orçamento e Finanças.

10.7. A **CONTRATADA** obriga-se a realizar e manter atualizado o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), nos termos previstos no ATO TRT7.GP nº 56, de 23 de março de 2022, disponível em https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4885&Itemid=1258.

10.8. Os documentos fiscais deverão ser enviados por meio do SIGEO-JT.

10.9. A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas no referido sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados, inclusive perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DE CRÉDITO

11.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

11.1.1. A cessão de crédito não fiduciária dependerá de prévia aprovação do **CONTRATANTE**.

11.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

11.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da **CONTRATADA** (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

11.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (**CONTRATADA**) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

11.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SISTEMA DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS E DAS DESPESAS COM DESLOCAMENTO

Sistema de Atendimento de Demandas

12.1. Para cada necessidade, o TRT da 7ª Região abrirá uma OCORRÊNCIA – elaborando orçamento, oriunda dos levantamentos necessários feitos pela FISCALIZAÇÃO contendo planilha orçamentária, descrição do que deve ser executado e o prazo para que a **CONTRATADA** realize os serviços solicitados.

12.2. A **CONTRATADA** deverá atender a toda e qualquer solicitação do TRT 7ª Região, para realização de serviços, que se encontram previstas na contratação.

12.3. Será utilizado em qualquer contratação das Ocorrências, independentemente do valor, o instrumento contratual.

12.4. Em até 5 (cinco) dias após a ASSINATURA DO CONTRATO, a **CONTRATADA** deverá apresentar a FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, para cada Ocorrência, a documentação a seguir relacionada:

a) Relação Nominal: Lista dos profissionais que executarão os serviços, acompanhada do respectivo número de documento de identificação oficial com foto;

b) Comprovação de Vínculo Profissional: Documento comprobatório da relação jurídica entre o profissional e a **CONTRATADA**, observando-se a natureza do vínculo:

b.1) Para empregados: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou comprovante de registro em sistema eletrônico de dados;

b.2) Para sócios: Cópia do Contrato Social ou Alteração Contratual devidamente registrada, comprovando a condição societária;

b.3) Para prestadores de serviços: Cópia do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre as partes.

c) Saúde Ocupacional: Cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) ou documento equivalente de aptidão clínica de todos os profissionais supracitados;

d) Responsabilidade Técnica: Na entrega do Laudo de Inspeção Predial será apresentada a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços Contratados, devidamente registrados no conselho de classe competente (CREA, CAU ou CFT).

12.5. Em até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, a Administração deverá emitir a ORDEM DE SERVIÇO e efetuar o chamamento a **CONTRATADA** para o seu recebimento. Cada OCORRÊNCIA deverá conter os serviços a serem realizados, cujo produto dos quantitativos levantados pela FISCALIZAÇÃO totalizem um valor não inferior a importância de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) para cada OCORRÊNCIA.

12.6. O chamamento da **CONTRATADA** para recebimento da ORDEM DE SERVIÇO poderá ser efetuado, por escrito, via correio, fax ou e-mail, ficando a **CONTRATADA** responsável pela consulta periódica ao endereço informado, tendo em vista que os prazos para atendimento das demandas serão contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

12.7. A **CONTRATADA** terá até 02 (dois) dias úteis para o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, a contar do RECEBIMENTO do chamamento.

12.8. A **CONTRATADA** deverá fazer a movimentação de móveis e equipamentos, eventuais desmontagens e remontagens de móveis, quando for necessário à desobstrução do local onde serão realizados os trabalhos, bem como deverá realizar o reposicionamento dos móveis e equipamentos no local, imediatamente após a conclusão dos serviços, seguindo-se limpeza do local, sem que isso implique acréscimo nos preços Contratados.

12.9. Na execução devem ser observadas as especificações técnicas, as prescrições ambientais, e ainda as normas brasileiras da ABNT aplicáveis.

Das Despesas com Deslocamento

12.10. O deslocamento da equipe técnica para a elaboração do Laudo de Inspeção Predial será remunerado exclusivamente para atendimentos realizados em unidades situadas fora do Município de Fortaleza e de sua Região Metropolitana (RMF). Para as ocorrências dentro de Fortaleza e da RMF, conforme relação constante no ANEXO II, não será devido qualquer pagamento adicional, uma vez que os custos de mobilização da equipe são considerados integralmente absorvidos no preço do serviço principal.

12.11. Farão jus ao pagamento de deslocamento, uma única vez por ocorrência, as inspeções formalmente autorizadas pela Fiscalização nas unidades do interior do Estado localizadas nos municípios de Aracati, Baturité, Crateús, Iguatu, Juazeiro do Norte (Fórum do Cariri), Limoeiro do Norte, Quixadá, Sobral e Tianguá. É vedada a extensão deste benefício a qualquer outra localidade não prevista expressamente, sendo o pagamento devido independentemente do número de viagens realizadas para o atendimento da mesma demanda.

12.12. O cálculo da distância percorrida basear-se-á exclusivamente no trajeto de ida e volta entre a sede do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (Avenida Santos Dumont, nº 3384, Aldeota, Fortaleza/CE) e o município da unidade inspecionada. Não serão admitidas cobranças por deslocamentos adicionais, intermediários ou fracionados que não tenham sido expressamente definidos pela Fiscalização do Contrato.

12.12.1. Esta regra estabelece critérios objetivos e economicamente justificáveis para a remuneração, em estrita observância aos princípios da Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência, a economicidade e a vinculação ao instrumento convocatório no que tange aos custos logísticos da execução contratual. O valor a ser pago a título de deslocamento será apurado mediante a seguinte fórmula:

$$VD = 0,40 \times D \times Pgc$$

Onde:

VD = Valor devido a título de deslocamento, em reais (R\$);

D = Distância total percorrida (ida e volta), em quilômetros (km), entre a sede de referência e o município da unidade inspecionada, considerada uma única vez por Ocorrência;

Pgc = Preço unitário do litro da gasolina comum, em reais (R\$), conforme valor adotado para o Insumo SINAPI nº 4222 – Gasolina Comum – Fortaleza/CE, na Proposta da **CONTRATADA**, vencedora do certame licitatório.

12.13. A distância considerada para pagamento deverá ser objetivamente verificável no ANEXO II -

Relação de Imóveis Vinculados ao TRT 7ª Região do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

13.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

13.2. Indicar preposto, aceito pela Administração, para atuar como interlocutor oficial junto ao Tribunal, cabendo-lhe a representação da **CONTRATADA** em todas as interações relativas à execução contratual e a coordenação administrativa das demandas, sem prejuízo da autonomia técnica dos profissionais responsáveis pela elaboração dos laudos.

13.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/2021).

13.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

13.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.10. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

13.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.13. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

13.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em

lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133 de 2021).

13.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

13.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

13.21. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo **CONTRATANTE**.

13.22. Fornecer a devida uniformização dos seus empregados.

13.23. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

13.24. Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

13.25. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

13.26. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do **CONTRATANTE**.

13.27. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

13.28. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do **CONTRATANTE**.

13.29. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

13.30. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

13.31. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

13.32. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

13.33. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do **CONTRATANTE**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

13.34. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

13.35. Emprego de egressos do sistema carcerário e/ou cumpridores de medidas ou penas alternativas em percentual não inferior a 2%, segundo o que preconiza as Resoluções do CNJ nº 114 e CSJT nº 70/2010.

13.36. A **CONTRATADA** deverá possuir e implementar sua própria política de prevenção e enfrentamento ao assédio, à violência e à discriminação, a qual deverá ser comunicada e divulgada amplamente a todos os seus empregados e prestadores de serviço que atuem no cumprimento deste contrato.

13.37. A **CONTRATADA** compromete-se a manter e promover um ambiente de trabalho seguro, respeitoso, inclusivo e livre de todas as formas de assédio (moral, sexual e outras), violência e discriminação, em consonância com os normativos vigentes, especialmente a Lei nº 14.457/2022, a Resolução CNJ nº 351/2020, o Ato Conjunto TST.CSJT.GP. Nº 29/2023, e com a Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio, ao Assédio Sexual e à Discriminação do **CONTRATANTE**.

13.38. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir a cota de aprendizagem, empregando e matriculando em cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem um número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, dos trabalhadores existentes

em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, nos termos do art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

13.39. A **CONTRATADA** obriga-se a designar, como responsável técnico pela elaboração e subscrição dos laudos, profissional que possua formação complementar específica na área de inspeções ou perícias em edificações, comprovada mediante a apresentação de certificado de curso, treinamento técnico ou formação em nível de pós-graduação lato ou stricto sensu, com conteúdo programático estritamente relacionado ao objeto da contratação.

13.40. Atender os critérios de sustentabilidade dispostos no item 4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

14.1. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, e nos termos do art. 6º - A, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

14.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos.

14.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

14.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

14.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

14.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.7. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

14.8. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

14.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.10. A Administração terá o prazo de (01) um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

14.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de (01) um mês.

14.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

14.13. Comunicar a **CONTRATADA** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.14. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

14.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADAS

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, previsto no Anexo III - Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços.

16.2. Após o interregno de um ano, a pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Incide em infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do item prejudicado, por infração da alínea “d” do subitem anterior, limitado a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
- c) Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, quando praticada conduta descrita na alínea “a” do subitem anterior. (inexecução parcial).
- d) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, quando praticada conduta descrita na alínea “b” do item anterior. (inexecução parcial do contrato que cause grave dano).
- e) Compensatória 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, por infração da alínea “c” do subitem anterior (inexecução total do contrato).
- f) Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, para as infrações descrita nas alíneas “e” a “h” do subitem 17.1.
- g) Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d” do subitem anterior, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- h) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- i) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle.

17.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

17.5. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.10. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

17.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas/recebidas.

17.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente, definidos na referida Lei.

17.13. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.14. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.17. Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 – LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento

de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

19.1. Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 29.577,26 (vinte e nove mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte e seis centavos), conforme a proposta de preços.

19.2. O detalhamento do preço unitário e total dos itens encontra-se descritos e registrados no documento de Ata de Registro de Preços Nº 33/2026.

19.3. No preço ofertado deverão estar inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

20.1. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, conforme a seguir: Natureza da Despesa - 3390 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, constante da Atividade 15.108.02.122.0033.4256.0023 – APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO E DA ATA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. A validade e o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

22.2. Em caso de prorrogação, poderá haver renovação de quantitativo a ser definido.

22.3. A vigência de cada contratação individual (OCORRÊNCIA) será estabelecida em função da Ordem de Serviço emitida, tendo como base o prazo de execução definido no ANEXO VII – Cronograma Físico-Financeiro Genérico, acrescido de 60 (sessenta) dias de margem de vigência administrativa para fins de recebimento definitivo e liquidação da despesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos art. 137 da Lei nº 14.133/2021, às quais se aplica o disposto nos art. 138 e 139 da mesma lei.

23.2. A Administração terá, ainda, a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do art. 106, III, da Lei 14.133/2021.

23.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

23.4. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (Art. 100 da Lei 14.133/2021).

23.5. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei 14.133/2021).

23.6. A aplicação de multa de mora prevista na Cláusula Décima Sétima não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste termo (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

24.1. Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, **salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização**, que serão efetuadas sem a necessidade de termo aditivo.

24.2. Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações assim como a entrega do serviço para fins de recebimento provisório deverão ser encaminhados por escrito ao fiscal do contrato, o qual promoverá as medidas subsequentes necessárias.

25.2. Este contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

25.3. Considera-se data da assinatura do contrato, para todos os efeitos, a data da aposição da última assinatura digital no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

26.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO (art. 94 da Lei 14.133, de 2021)

27.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

28.1. É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, data (conforme última assinatura digital).

NEIARA SAO THIAGO
CYSNE FROTA:140081

Assinado de forma digital por
NEIARA SAO THIAGO CYSNE
FROTA:140081
Dados: 2026.09.23 13:34:12 -03'00'

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
CONTRATANTE
DIRETORA-GERAL DO TRT 7ª REGIÃO

PAOLA GABRIELA
MENDES
FREITAS:14996130679

Assinado de forma digital por
PAOLA GABRIELA MENDES
FREITAS:14996130679
Dados: 2026.09.23 11:40:15 -03'00'

PAOLA GABRIELA MENDES FREITAS
CONTRATADA
PGF AVALIAÇÕES E PERÍCIAS LTDA

PLANILHA DA PROPOSTA COMERCIAL DA PGF AVALIAÇÕES E PERÍCIAS

BDI 01:	23,41%
BDI 02:	23,41%
BDI 03:	23,41%
L.S. Hora:	78,37%

Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para execução de serviço técnico profissional de elaboração e fornecimento de Laudo Técnico de Inspeção Predial Conclusivo de imóveis vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, atendendo aos requisitos da Resolução CSJT nº 365/2023

FONTE	VERSÃO	DATA REF.
SEINFRA-CE	28.1 SEINFRA CE	10/23
SINAPI-CE	12/2025 COM DESONERAÇÃO	12/25
ORSE	DEZEMBRO_2025	12/25

Nº.	FONTE	COD	COMPASNET	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	VALOR TOTAL DO CUSTO ESTIMADO:					64.000,00
						QUANTIDADES		CUSTO UNITÁRIO		CUSTO TOTAL	
						MIN.	MAX.	SEM BDI	COM BDI	SEM BDI	COM BDI
1				ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO PREDIAL CONCLUSIVO		16.754,98	39.900,32				59.376,63
1.1				MUNICÍPIOS DE FORTALEZA, PACAJUS, TIANGUÁ e QUIXADÁ (BDI 01)		15.516,82	30.676,48				39.792,96
1.1.1	TRT 7	CP001	27766	Casa Sede TRT 7ª Região	M²	2.355,96	2.355,96	0,89	1,13	2.096,80	2.662,23
1.1.2	TRT 7	CP001	27766	Edifício Anexo I TRT 7ª Região	M²	4.504,67	4.504,67	0,89	1,15	4.009,16	5.190,28
1.1.3	TRT 7	CP001	27766	Edifício Anexo II TRT 7ª Região	M²	7.773,55	7.773,55	0,89	1,13	6.918,46	8.784,11
1.1.4	TRT 7	CP001	27766	FAN – Edifício Des. Manoel Arízio de Castro (04 varas)	M²		4.469,90	0,89	1,13	3.978,21	5.050,99
1.1.5	TRT 7	CP001	27766	FAN - Edifício Anexo I	M²		1.388,52	0,89	1,13	1.235,78	1.569,03
1.1.6	TRT 7	CP001	27766	FAN - Edifício Anexo Galpão – Arquivo	M²	286,90	286,90	0,89	1,13	255,34	324,20
1.1.7	TRT 7	CP001	27766	FAN - Edifício Dom Hélder Câmara (14 Varas)	M²		8.419,32	0,89	1,13	7.493,19	9.513,83
1.1.8	TRT 7	CP002	27766	Vara Trabalhista de Pacajus (1 vara)	M²		440,96	1,81	2,27	798,14	1.000,98
1.1.9	TRT 7	CP002	27766	Vara Trabalhista de Tianguá (1 vara)	M²		440,96	1,81	2,27	798,14	1.000,98
1.1.10	TRT 7	CP002	27766	Vara Trabalhista de Quixadá (1 vara)	M²	595,74	595,74	1,81	2,27	1.078,29	1.352,33
1.1.11	TRT 7	CP003	20060	ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA LAUDO TÉCNICO - FAIXA 01	UD	10,00	25,00	108,39	133,76	2.709,75	3.344,00
1.2				MUNICÍPIOS DE JUAZEIRO DO NORTE, IGUATU, CAUCAIA, EUSÉBIO, BATURITÉ, ARACATI, SÃO GONÇALO DO AMARANTE e LIMOEIRO DO NORTE (BDI 02)		440,00	7.243,38				14.151,71
1.2.1	TRT 7	CP004	27766	Fórum Trabalhista do Cariri (3 varas)	M²		3.667,17	0,87	1,13	3.190,44	4.143,90
1.2.2	TRT 7	CP005	27766	Vara Trabalhista de Iguatu (1 vara)	M²		938,81	1,75	2,20	1.639,16	2.065,38
1.2.3	TRT 7	CP005	27766	Fórum Trabalhista de Caucaia (2 varas)	M²		626,77	1,75	2,20	1.094,34	1.378,89
1.2.4	TRT 7	CP005	27766	Vara Trabalhista do Eusébio (1 vara)	M²		451,00	1,75	2,20	787,45	992,20
1.2.5	TRT 7	CP005	27766	Vara Trabalhista de Baturité (1 vara)	M²	440,00	440,00	1,75	2,20	768,24	968,00
1.2.6	TRT 7	CP005	27766	Vara Trabalhista de Aracati (1 vara)	M²		421,20	1,75	2,20	735,42	926,64
1.2.7	TRT 7	CP005	27766	Vara Trabalhista de São Gonçalo do Amarante (1 vara)	M²		257,47	1,75	2,20	449,54	566,43
1.2.8	TRT 7	CP005	27766	Vara Trabalhista de Limoeiro do Norte (1 vara)	M²		440,96	1,75	2,20	769,92	970,11
1.2.9	TRT 7	CP003	20060	ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA LAUDO TÉCNICO - FAIXA 01	UD	2,00	16,00	108,39	133,76	1.734,24	2.140,16
1.3				MUNICÍPIOS DE MARACANAÚ, SOBRAL e CRATEÚS (BDI 03)		798,16	1.980,46				5.431,96
1.3.1	TRT 7	CP006	27766	Fórum Trabalhista de Maracanaú (2 varas)	M²		741,34	1,80	2,27	1.334,41	1.682,84
1.3.2	TRT 7	CP006	27766	Fórum Trabalhista de Sobral (2 varas)	M²	798,16	798,16	1,80	2,27	1.436,69	1.811,82

OCORRÊNCIA 01

Laudos de Todos os
Fóruns e Complexo
Trabalhista Autran Nunes

SALDO
DA ARP Nº 33/2026

QT.	VALOR TOTAL	QT.	VALOR TOTAL
	-	2.355,96	2.662,23
	-	4.504,67	5.190,28
	-	7.773,55	8.784,11
4.469,90	5.050,99	-	-
1.388,52	1.569,03	-	-
286,90	324,20	-	-
8.419,32	9.513,83	-	-
	-	440,96	1.000,98
	-	440,96	1.000,98
	-	595,74	1.352,33
11,00	1.471,36	14,00	1.872,64
3.667,17	4.143,90	-	-
	-	938,81	2.065,38
626,77	1.378,89	-	-
	-	451,00	992,20
	-	440,00	968,00
	-	421,20	926,64
	-	257,47	566,43
	-	440,96	970,11
4,00	535,04	12,00	1.605,12
741,34	1.682,84	-	-
798,16	1.811,82	-	-

Nº.	FONTE	COD	COMPRASNET	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	VALOR TOTAL DO CUSTO ESTIMADO:				64.000,00	
						QUANTIDADES		CUSTO UNITARIO		CUSTO TOTAL	
						MIN.	MÁX.	SEM BDI	COM BDI	SEM BDI	COM BDI
1.3.3	TRT 7	CP006	27766	Vara Trabalhista de Crateús (1 vara)	M²		440,96	1,80	2,27	793,73	1.000,98
1.3.4	TRT 7	CP003	20060	ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA LAUDO TÉCNICO - FAIXA 01	UD	2,00	7,00	108,39	133,76	758,73	936,32
2.0				DESLOCAMENTO DE EQUIPE	KM	830,00	4.816,01			3.660,17	4.623,37
2.1	TRT 7	CP007	19737	DESLOCAMENTO DE EQUIPE POR KM PECORRIDO	KM	830,00	4.816,01	0,76	0,96	3.660,17	4.623,37
						TOTAL GLOBAL E DE CADA OCORRÊNCIA				64.000,00	
						PERCENTUAL TOTAL E DE CADA OCORRÊNCIA					
						PERCENTUAL ACUMULADO DE TODAS AS OCORRÊNCIAS					

Trabalhista Autran Nunes

QT.	VALOR TOTAL	QT.	VALOR TOTAL
	-	440,96	1.000,98
5,00	668,80	2,00	267,52
1.486,00	1.426,56	3.330,01	3.196,81
29.577,26			34.422,74
	46,21%		53,79%
	46,21%		100,00%